

Processo nº	<b>1.900-3/2010</b>
Interessado	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
Assunto	<b>Altera a Resolução 14/2007 e a Resolução 05/2009 e dá outras providências.</b>
Relator Nato	<b>Conselheiro Presidente VALTER ALBANO</b>
Sessão de Julgamento	<b>2-2-2010</b>

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010**

ALTERA A RESOLUÇÃO 14/2007 E A RESOLUÇÃO 05/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inciso VI do artigo 30 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e,

**Considerando** a necessidade de adequar o funcionamento do Comitê Técnico e a política de comunicação à nova estrutura organizacional do Tribunal;

**Considerando** a necessidade de criação de um comitê de natureza consultiva, para assessorar o Presidente do Tribunal nas decisões estratégicas técnico-administrativas;

**Considerando**, por fim, a necessidade de agilizar e modernizar a distribuição de pedidos de rescisão e de recursos em geral interpostos contra decisões de competência do Tribunal de Contas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suprimir o § 1º do art. 232, a alínea “i” do inciso I e a alínea “d” do inciso II do art. 233 e o § 5º do art. 270 da Resolução 14/2007.

**Art. 2º** Dar nova redação aos artigos 118 a 121 da Resolução 14/2007, que passam a vigorar com o seguinte teor:

**“Art. 118.** Ao Comitê Técnico, de caráter deliberativo, compete examinar, de ofício ou por provocação dos Conselheiros, do Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dos Auditores Substitutos de Conselheiros e dos titulares das unidades do Tribunal, questões

estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, cumprindo-lhe harmonizar o entendimento sobre a matéria.

**Art. 119.** O Comitê Técnico será integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Secretário Geral da Presidência;
- III. Secretário Geral de Controle Externo;
- IV. Secretários de Controle Externo das seis Relatorias;
- V. Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- VI. Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal;
- VII. Secretário de Desenvolvimento Institucional;
- VIII. Secretário Chefe da Consultoria Técnica;
- IX. Secretário de Gestão;
- X. Consultor Jurídico Geral;
- XI. Assessor Especial de Comunicação;
- XII. Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional.

**§ 1º** O Presidente do Comitê Técnico será substituído, em suas ausências, pelo titular da Secretaria Geral da Presidência.

**§ 2º** O Comitê Técnico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, devendo ser lavrada ata a ser assinada por todos os presentes.

**§ 3º** Terão direito a voto nas deliberações do Comitê Técnico somente os titulares das unidades mencionadas nos incisos II ao VIII deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

**§ 4º** A solicitação de inclusão de matérias em pauta de reunião deverá ser dirigida ao Secretário Geral de Controle Externo juntamente com termo de referência da matéria a ser discutida.

**§ 5º** As matérias a serem incluídas em pauta de reunião serão decididas pelo Presidente, após apreciação do termo de referência mencionado no parágrafo anterior pelo Secretário Geral de Controle Externo.

**§ 6º** Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Institucional a secretaria executiva dos trabalhos e ao Secretário Geral de Controle Externo a coordenação da execução das decisões do Comitê Técnico.

**Art. 120.** Nas reuniões do Comitê Técnico exigir-se-á a presença de pelo menos 2/3 dos seus integrantes e, nas suas deliberações, a aprovação de no mínimo 2/3 dos membros com direito a voto.

**Art. 121.** As deliberações do Comitê Técnico terão caráter normativo, com observância obrigatória em todas as unidades do TCE/MT, e serão disponibilizadas na forma de orientação normativa, em sequência numérica.

**§ 1º** As deliberações que produzam efeitos para os jurisdicionados, serão submetidas à apreciação do Tribunal Pleno, por iniciativa do Presidente do Tribunal.

**§ 2º** O Comitê Técnico poderá reexaminar suas orientações normativas, desde que observadas as formalidades exigidas para apresentação e apreciação da pauta de reuniões.”

**Art. 3º Extinguir** o Comitê de Gestão e **instituir** o Comitê Estratégico, dando nova redação aos artigos 122 e 123 da Resolução 14/07, que passam a vigorar com o seguinte teor:

“Capítulo XI  
Do Comitê Estratégico

**Art. 122.** Ao Comitê Estratégico, que terá caráter consultivo, compete assessorar o Presidente do Tribunal de Contas nas decisões estratégicas de natureza técnica ou administrativa.

**Art. 123.** O Comitê Estratégico será integrado pelos seguintes membros:

- I- Presidente do Tribunal de Contas;
- II- Chefe de Gabinete da Presidência;
- III- Secretário Geral da Presidência;
- IV- Secretário Geral de Controle Externo;
- V- Secretário de Gestão;
- VI - Secretário Executivo de Orçamento, Finanças e Contabilidade;
- VII - Consultor Jurídico Geral;

### VIII - Assessor Especial de Comunicação.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselheiro Presidente.”

**Art. 4º** O Conselho de Comunicação do Tribunal de Contas passa a denominar-se Comitê de Comunicação, integrado pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I. Presidente do Tribunal;
- II. Vice-presidente do Tribunal;
- III. Corregedor Geral do Tribunal;
- IV. Ouvidor Geral;
- V. Procurador Geral de Contas;
- VI. Assessor Especial de Comunicação e mais um jornalista da unidade, por ele indicado;
- VII. Secretário Geral da Presidência;
- VIII. Secretário Geral de Controle Externo; e,
- IX. Secretário de Gestão.

**§ 1º** O Comitê de Comunicação, de caráter consultivo e deliberativo, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

**§ 2º** São atribuições do Comitê de Comunicação:

- I. Analisar, emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de comunicação social a ele encaminhados;
- II. Orientar a linha editorial dos veículos institucionais do Tribunal de Contas;
- III. Orientar a linha de comunicação a ser seguida nas campanhas publicitárias de massa do Tribunal de Contas;
- IV. Orientar as estratégias de comunicação com o público interno, formado por servidores e jurisdicionados.

**§ 3º** O Comitê de Gerenciamento de Crise passa a denominar-se Núcleo de Gerenciamento de Crise, mantendo-se a composição, funcionamento e atribuições na forma prevista na Resolução 05/2009.

**Art. 5º** Dar nova redação aos artigos 253 e 275 a 277, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 253** Devidamente protocolado e autuado, o pedido de rescisão será sorteado eletronicamente a um Conselheiro, não podendo recair o sorteio sobre o relator ou revisor do processo originário, ou sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Auditor Substituto de Conselheiro que atuou como relator ou revisor no processo originário.

(...)

**Art. 275.** No caso de agravo, se o juízo de admissibilidade do relator for pelo não conhecimento do recurso, seu voto deverá ser submetido à apreciação plenária.

**§ 1º** Se o Tribunal Pleno entender admissível o agravo, o processo será encaminhado ao setor competente para sorteio eletrônico do relator do recurso.

**§ 2º** O não conhecimento do recurso pelo Tribunal Pleno em face da ausência dos requisitos de admissibilidade, enseja a negativa fundamentada de seguimento do recurso e consequente arquivamento do feito.

**§ 3º** Se por ocasião do exame de admissibilidade do agravo o relator da decisão recorrida exercer o juízo de retratação nos termos requeridos, fará o julgamento singular do recurso, caso contrário, encaminhará o processo ao setor competente para sorteio eletrônico do relator do recurso.

**Art. 276.** No caso de embargos de declaração, a petição será juntada ao processo respectivo e encaminhado ao relator da decisão embargada para juízo de admissibilidade e voto de mérito.

**Art. 277.** A petição de recurso ordinário será juntada ao processo respectivo e encaminhado ao Presidente do Tribunal para juízo de admissibilidade.

**§ 1º** Admitido o recurso ordinário pelo Presidente do Tribunal, todo o processo deverá ser encaminhado para sorteio eletrônico de um Conselheiro relator, não podendo recair o sorteio sobre o relator e o revisor da decisão recorrida, e sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Auditor Substituto de Conselheiro que atuou como relator ou revisor no processo.

**§ 2º** Se o Presidente do Tribunal não admitir o recurso ordinário, o processo será encaminhado ao setor competente para publicação da decisão singular.

**§ 3º** Do julgamento singular que não admitir recurso ordinário cabe agravo.

Processo nº	<b>1.900-3/2010</b>
Interessado	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
Assunto	<b>Altera a Resolução 14/2007 e a Resolução 05/2009 e dá outras providências.</b>
Relator Nato	<b>Conselheiro Presidente VALTER ALBANO</b>
Sessão de Julgamento	<b>2-2-2010</b>

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2010**

**§ 4º** Definido o relator do recurso ordinário, os autos serão encaminhados imediatamente à unidade técnica competente para a instrução e análise.”

**Art. 6º** Esta Resolução normativa entra em vigência na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO.

Participou, ainda, do julgamento o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público, o Procurador-Chefe GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 2 de fevereiro de 2010.

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Presidente

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador-Chefe